

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA PROFISSIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DE VAGOS – APEPADRV

CAPITULO I – DA ASSOCIAÇÃO

ARTIGO 1.º

DENOMINAÇÃO

Os presentes estatutos regulam a Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Vagos (EPADRV), designada abreviadamente por APEPADRV.

ARTIGO 2.º

OBJETO

À APEPADRV compete assegurar a efetivação dos direitos e deveres que assistem aos pais e encarregados de educação em tudo quanto respeita à educação e ensino dos seus filhos e educandos, de acordo com a legislação em vigor, contribuindo para o desenvolvimento e fortalecimento de relações solidárias entre toda a comunidade educativa.

ARTIGO 3.º

SEDE E DURAÇÃO

1 - A APEPADRV tem sede nas instalações da Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Vagos, situada na Estrada Florestal, 3840-254 Gafanha da Boa Hora, freguesia da Gafanha da Boa Hora, Concelho de Vagos, como definido no Regulamento Interno da EPADRV, para nelas reunir, não constituindo as mesmas seu património próprio.

2 - O pedido de cedência de instalações, para as reuniões dos Órgãos da APEPADRV, deve ser solicitada ao Órgão Diretivo da EPADRV com antecedência mínima de cinco dias.

3 - A APEPADRV é constituída por tempo indeterminado e só poderá ser dissolvida por decisão da Assembleia Geral, convocada para o efeito, nos termos dos presentes estatutos.

ARTIGO 4.º

NATUREZA

1 - A APEPADRV, que se regerá pelos presentes estatutos, aprovados em Assembleia Geral, é uma associação de interesse público, educativo, formativo, cultural e científico, sem fins lucrativos, independente do Estado, dos partidos políticos, das organizações religiosas e de quaisquer outras

instituições ou interesses, que respeita as diversas correntes de opinião e os padrões de direito natural, reconhecidos pela Declaração Universal dos Direitos do Homem.

2 - A APEPADRV goza de autonomia na elaboração e aprovação dos respetivos estatutos e demais normas internas, na eleição dos seus corpos sociais, na gestão e administração do seu património próprio, na elaboração de planos de atividade e na efetiva prossecução dos seus fins, em consonância com a legislação em vigor.

3 - A APEPADRV é livre de se agrupar ou filiar em uniões, federações ou confederações, de âmbito local, regional, nacional ou internacional, com fins idênticos ou similares aos seus, podendo, por isso, colaborar e cooperar com essas entidades e com associações congéneres, desde que daí advenham vantagens coletivas para os filhos ou educandos dos associados.

ARTIGO 5.º

FINS

1 - A APEPADRV tem como finalidade:

- a) Dinamizar e consciencializar os associados no âmbito da vivência e defesa dos valores fundamentais da família e dos deveres do educador, de modo a assegurar o bom desempenho da ação educativa da EPADRV;
- b) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para que os pais e encarregados de educação possam cumprir integralmente a sua missão de educadores;
- c) Fomentar a colaboração efetiva entre os pais e encarregados de educação e a restante comunidade educativa, nomeadamente através da participação nos órgãos de gestão escolar;
- d) Propugnar por uma política de ensino que respeite e promova os valores fundamentais da pessoa humana;
- e) Contribuir para o desenvolvimento e fortalecimento de relações de convivência, colaborando estreitamente com a EPADRV no estabelecimento da complementaridade formativa família-escola, visando o desenvolvimento equilibrado da personalidade do aluno;
- f) Apoiar e desenvolver iniciativas de carácter educativo ou social compatível com a natureza e objetivos da APEPADRV de iniciativa própria ou sempre que para tal seja solicitada a sua colaboração, quer pela escola quer por associações congéneres ou outras entidades interessadas no sucesso educativo;
- g) Informar os pais e encarregados de educação, associados ou não, quanto ao funcionamento da EPADRV e da política educativa;
- h) Organizar atividades de apoio às famílias.

ARTIGO 6.º

DIREITOS

1- Constituem direitos da APEPADRV ao nível da EPADRV:

- a) Participar, nos termos do regime de autonomia, administração e gestão da EPADRV, na definição da política educativa da escola;
- b) Participar, nos termos da lei, na administração e gestão da EPADRV;
- c) Reunir com os órgãos de administração e gestão da EPADRV, designadamente para acompanhar a participação dos pais nas atividades da escola;
- d) Distribuir a documentação de interesse da APEPADRV e afixá-la em locais destinados para o efeito na EPADRV;
- e) Beneficiar de apoio documental a facultar pela EPADRV ou pelos serviços competentes do Ministério da Educação.

2 - Constituem direitos da APEPADRV ao nível nacional, regional ou local:

- a) Pronunciar-se sobre a definição da política educativa, em função da incidência das medidas no âmbito geográfico e do objeto da sua ação;
- b) Estar representada nos órgãos consultivos no domínio da educação, ao nível local, bem como em órgãos consultivos ao nível regional ou nacional com atribuições nos domínios da definição e do planeamento do sistema educativo e da sua articulação com outras políticas sociais, em função da incidência das medidas no âmbito geográfico e do objeto da sua ação;
- c) Solicitar junto dos órgãos da administração central, regional e local as informações que lhes permitam acompanhar a definição e a execução da política de educação;
- d) Beneficiar de apoio do Estado, através da administração central, regional e local, para a prossecução dos seus fins, nomeadamente no exercício da sua atividade no domínio da formação, informação e representação dos pais e encarregados de educação, nos termos da lei;
- e) Participar na elaboração e acompanhamento de planos e programas nacionais, regionais e locais de educação;
- f) Iniciar e intervir em processos judiciais e em procedimentos administrativos para defender interesses coletivos ou proceder à defesa coletiva de interesses individuais dos seus associados que caibam no âmbito dos respetivos fins, nos termos da lei.
- g) Reclamar ou recorrer de ato administrativo, de acordo com a legislação.

3 – A APEPADRV, através das respetivas confederações, será sempre consultada aquando da elaboração de legislação sobre educação e ensino, sendo-lhe fixado um prazo não inferior a oito dias a contar da data em que lhe é facultada a consulta para se pronunciar sobre o objeto da mesma.

4 - As atividades extracurriculares e de tempos livres levadas a cabo pela APEPADRV com alunos são consideradas, quando incluídas no plano de atividades da escola, no âmbito do seguro escolar.

ARTIGO 6-A.º

DEVERES

1 – A APEPADRV tem o dever de promover junto dos seus associados a adequada utilização dos serviços e recursos educativos.

2 - No caso de receber apoios por parte do Estado ou de qualquer outra entidade, a APEPADRV tem o dever de prestar informação sobre a sua natureza, origem e aplicação através da apresentação de relatório de atividades e contas, nos termos da lei, à entidade a indicar pelo Ministério da Educação, até final do mês de março do ano seguinte ao que se reportam, incumbindo à referida entidade promover a sua publicitação em lugar próprio do sítio do Ministério da Educação na Internet.

ARTIGO 7.º

REUNIÃO COM ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

1 - As reuniões entre a APEPADRV e os Órgãos de Administração e Gestão da EPADRV podem ter lugar sempre que qualquer das referidas entidades o julgue necessário.

2 - Sempre que a matéria agendada para a reunião o aconselhe, pode a APEPADRV solicitar aos Órgãos de Administração e Gestão da EPADRV que sejam convocados para as reuniões outros agentes da escola.

ARTIGO 8.º

APOIO DOCUMENTAL

1 - O apoio documental à APEPADRV compreende o acesso a legislação sobre educação e ensino, bem como a outra documentação de seu interesse.

2 – A APEPADRV pode, nos termos de protocolos a celebrar com a EPADRV, dentro das disponibilidades orçamentais desta, beneficiar de outros apoios de carácter técnico ou logístico.

CAPITULO II - DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 9.º

ASSOCIADOS

1- Podem ser associados da Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Vagos (EPADRV):

a) Todos os pais e encarregados de educação dos alunos que frequentam a Escola, considerando-se sócios efetivos;

b) Todos os alunos que frequentam a Escola, considerando-se sócios alunos;

c) Qualquer pessoa ou entidade que, em Assembleia Geral, por proposta do Conselho Executivo ou de 10% dos associados, seja aprovado como tal, considerando-se sócio honorário.

ARTIGO 10.º

DIREITOS DOS ASSOCIADOS

1- São direitos do sócio efetivo:

- a) Participar nas Assembleias Gerais;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da APEPADRV previstos nos estatutos;
- c) Utilizar os serviços da APEPADRV para a resolução de quaisquer problemas relacionados com a Escola e com os seus filhos ou educandos que caibam no âmbito destes estatutos;
- d) Frequentar as atividades desenvolvidas pela APEPADRV, subordinando-se às condições regulamentares aprovadas em Assembleia Geral;
- e) Requerer a reunião de Assembleia Geral, nos termos da alínea b), n.º 1, do artigo 20.º dos estatutos.
- f) Ser mantido ao corrente de toda a atividade da APEPADRV.

2- São direitos do sócio aluno:

- a) Frequentar as atividades desenvolvidas pela APEPADRV, subordinando-se às condições regulamentares que venham a ser aprovadas em Assembleia Geral.

3- São direitos do sócio honorário:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral, podendo intervir na apresentação de propostas próprias, mas sem direito a voto;
- b) Ser informado das posições e atividades da APEPADRV;
- c) O sócio honorário não pode eleger nem ser eleito;
- d) O sócio honorário pode usufruir das atividades sociais desenvolvidas pela APEPADRV, como convidado.

ARTIGO 11.º

DEVERES DOS ASSOCIADOS

1 - São deveres dos sócios efetivos, sócios alunos e sócios honorários:

- a) Cumprir os presentes estatutos;
- a) Colaborar nas atividades da APEPADRV, contribuindo para a realização dos seus objetivos;
- b) Exercer com zelo e diligência os cargos para que forem eleitos e ou nomeados pelo Conselho Executivo;
- c) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e os regulamentos internos;
- d) Pagar as quotas, nos prazos e montante estabelecidos em Assembleia Geral;
- e) Comunicar ao Conselho Executivo a mudança de residência.

ARTIGO 12.º

PERDA DE QUALIDADE

1 - Perdem a qualidade de associados aqueles que:

- a) Deixem de ter filhos e/ou educandos a frequentar a Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Vagos (EPADRV);
- b) Comuniquem por escrito a sua demissão ao Conselho Executivo;
- c) Não paguem as quotas por período superior a 30 dias contados da data do seu vencimento;
- d) Faltando ao cumprimento de outros deveres ou infringirem o que se encontra estabelecido no presente estatuto, sejam demitidos em Assembleia Geral, sob proposta devidamente fundamentada do Conselho Executivo.

CAPITULO III - DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

SECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 13.º

ESTRUTURA

1 - São Órgãos Sociais da APEPADRV:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho Executivo;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO 14.º

EXERCÍCIO DE CARGOS

1 - O exercício de cargos nos Órgãos Sociais da APEPADRV não é remunerado.

2 - Para que qualquer associado se torne funcionário da APEPADRV deverá ter a aprovação da Assembleia Geral, não podendo integrar os Órgãos Sociais.

3- Os titulares dos cargos da APEPADRV são civil e criminalmente responsáveis pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do seu mandato, exceto quando não tenham tomado parte na deliberação ou tenham votado contra a mesma.

4- O regime de faltas dadas pelos titulares dos Órgãos Sociais, em representação da APEPADRV, rege-se pela legislação, nesse momento, em vigor.

ARTIGO 15.º

MANDATO

1 - Os membros dos Órgãos Sociais são eleitos, por sufrágio direto e secreto, pelos associados que componham a Assembleia Geral, numa assembleia a realizar para o efeito.

2 - O mandato dos Órgãos Sociais da APEPADRV tem a duração de dois anos, com início a 1 de Outubro e final a 30 de Setembro do ano letivo seguinte, podendo qualquer um deles ser reeleito.

3 - Os titulares dos Órgãos Sociais previstos nestes estatutos, eleitos ou designados em substituição de anteriores titulares, terminam o seu mandato na data prevista para a conclusão do mandato dos membros substituídos.

ARTIGO 16.º

DELIBERAÇÕES

1 – As deliberações são antecedidas de discussão das respetivas propostas sempre que qualquer associado presente nisso mostre interesse e, salvo disposição legal em contrário, são tomadas por votação nominal, devendo votar por último o presidente do Órgão Social responsável pela reunião.

2 – As deliberações que envolvam um juízo de valor sobre comportamentos ou qualidades de pessoas são tomadas por escrutínio secreto, devendo o presidente do Órgão Social, em caso de dúvida fundada, determinar que seja essa a forma para a votação.

3 – Quando exigida, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo presidente do Órgão Social após a votação, tendo presente a discussão que a tiver precedido.

4 – Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os associados do Órgão que se encontrem ou se considerem impedidos.

5- As deliberações dos Órgãos Sociais são tomadas por maioria simples de votos dos presentes, exceto nos casos previstos nos pontos seguintes:

a) Para alteração dos estatutos, exclusão e demissão de sócios, é necessário o voto favorável de 3/4 dos associados presentes na respetiva assembleia;

b) Para dissolução da APEPADRV é necessário o voto favorável de 3/4 do total de associados.

6 – Só podem ser tomadas deliberações cujo objeto se inclua na ordem de trabalhos da reunião.

7 – Excetuam-se do disposto no número anterior os casos em que, numa reunião ordinária, pelo menos dois terços dos associados presentes reconheçam a urgência de deliberação imediata sobre assunto não incluído na ordem de trabalho.

8 – Nas deliberações e no silêncio da lei, é proibida a abstenção aos membros dos Órgãos Sociais, quando no exercício de funções consultivas.

9 – Em caso de empate na votação, o presidente do Órgão Social tem voto de qualidade, ou, sendo caso disso, de desempate, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.

10 – Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte.

11- Se, na primeira votação da reunião seguinte se mantiver o empate, procede-se a votação nominal, na qual a maioria relativa é suficiente.

12 – As deliberações dos Órgãos Sociais só se tornam eficazes depois de aprovadas as respetivas atas.

ARTIGO 17.º

FUNCIONAMENTO

1 - Os Órgãos Sociais da APEPADRV só podem funcionar com a maioria dos respetivos titulares.

2 – No final de cada sessão é lavrada a respetiva ata, pelo secretário ou por quem o substitua em caso de falta ou impedimento, e esta contem um resumo de tudo o que na reunião tenha ocorrido e seja relevante para o conhecimento e a apreciação da legalidade das deliberações tomadas, designadamente a data e o local da reunião, a ordem do dia, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas, a forma e o resultado das respetivas votações, os votos de vencido (facultativo) e as decisões do presidente do Órgão Social.

3 – Após a aprovação da ata pelos presentes, esta é assinada pelo presidente do Órgão Social e por quem a redigiu.

4– A ata é publicada na página institucional da APEPADRV, no prazo de três dias.

SECÇÃO II - DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 18.º

COMPOSIÇÃO

A Assembleia Geral é o órgão soberano da APEPADRV, sendo constituída pelos associados reunidos no pleno uso dos seus direitos.

ARTIGO 19.º

COMPETÊNCIAS

1 - São atribuições da Assembleia Geral:

- a) Apreciar e votar propostas de alteração dos estatutos;
- b) Eleger ou destituir a mesa da Assembleia Geral e os membros dos restantes Órgãos Sociais da APEPADRV;
- c) Discutir, dar parecer e deliberar sobre as atividades da APEPADRV;
- d) Apreciar e votar o relatório e contas anuais;
- e) Fixar, sob proposta do Conselho Executivo, o valor das quotas dos associados;
- f) Apreciar e votar a integração da APEPADRV em Federações e/ou Confederações de associações similares;
- f) Aprovar a admissão de sócios honorários;
- g) Deliberar sobre a dissolução da APEPADRV;
- h) Exercer todas as demais competências que lhe são atribuídas nos termos dos presentes estatutos e da lei geral.

ARTIGO 20.º

FUNCIONAMENTO

1 - A Assembleia Geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias mediante convocatória com indicação da data, hora e local em que terá lugar a reunião e a respetiva ordem de trabalhos:

a) Ordinariamente, reúne uma vez por ano, no início do ano letivo, até 30 de Setembro, para apresentação, discussão e aprovação do relatório e contas do ano letivo anterior.

b) Extraordinariamente, reúne sempre que seja convocada a requerimento do Conselho Executivo, do Conselho Fiscal ou de pelo menos, 20 associados no pleno uso dos seus direitos.

2 - Quaisquer alterações ao dia e hora fixados para as reuniões ordinárias devem ser comunicadas a todos os participantes, de forma a garantir o seu conhecimento seguro e oportuno.

3 - A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída se estiverem presentes a maioria absoluta dos associados, funcionando meia hora mais tarde, com qualquer número de associados.

4 - A reunião da Assembleia Geral extraordinária, a requerimento dos associados, só poderá realizar-se se comparecerem, pelo menos, dois terços dos requerentes.

5 - Cada associado só tem direito a um voto, qualquer que seja o número de filhos ou educandos.

ARTIGO 21.º

CONVOCATÓRIA

1- A convocatória para a Assembleia Geral é da competência do presidente da mesa da Assembleia Geral, por sua iniciativa, ou a pedido do Conselho Executivo, do Conselho Fiscal ou a requerimento escrito de associados nos termos da alínea b), n.º 1, do artigo 20.º.

2- As formas de convocação dos associados para a Assembleia Geral são:

a) Por sms ou endereço eletrónico ou notificação através dos educandos;

b) Por aviso afixado na EPADRV ou página web da APEPADRV.

3 - As convocatórias para a Assembleia Geral ordinária ou extraordinária terão uma antecedência mínima de 8 dias.

4 – A ordem de trabalhos, na convocatória para reunião ordinária ou extraordinária, é estabelecida pelo presidente e deve incluir os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer associado, desde que seja da competência da APEPADRV e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de 10 dias sobre a data da reunião.

5 - Da convocatória para a reunião extraordinária devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião.

6 - Requerida a convocação da Assembleia Geral em sessão extraordinária, pelos associados abrangidos na alínea b), n.º 1 do artigo 20º, deve ser enviada a convocatória no prazo máximo de cinco dias, após a receção do requerimento e a reunião deve ter lugar nos 15 dias seguintes à apresentação do pedido.

7 – Se o presidente não proceder à convocação referida no anterior ponto n.º 4, podem os requerentes efetuá-la diretamente, com invocação dessa circunstância, expedindo a convocatória através das formas de convocação indicadas no ponto n.º 2.

8– A convocatória efetuada de acordo com o disposto no número anterior deve ser feita com a antecedência mínima de 48 horas.

9 - No caso previsto no n.º 7, a competência conferida ao presidente no n.º 4, é devolvida aos associados que convoquem a reunião.

10 – A ilegalidade resultante da inobservância das disposições contidas e dos prazos estabelecidos neste artigo 21º, só se considera sanada quando todos os associados da Assembleia Geral compareçam à reunião e nenhum suscite logo de início oposição à sua realização.

ARTIGO 22.º

MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

1 - A mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e dois secretários (primeiro e segundo).

2 – O presidente da mesa será substituído, na sua falta, pelo primeiro secretário e este pelo segundo.

ARTIGO 23.º

COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

1 - Compete ao presidente da mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar as Assembleias Gerais e dirigir os respetivos trabalhos;
- b) Presidir e fiscalizar o processo eleitoral e manter atualizados os cadernos eleitorais;
- c) Dar posse ao novo presidente da mesa da Assembleia Geral;
- d) Assinar as atas das sessões e proceder à legalização dos livros respeitantes à Assembleia Geral;
- e) Providenciar no sentido de, no prazo de oito dias após a Assembleia Geral, ser afixada na EPADRV, em local apropriado para o efeito, fotocópia da ata da respetiva sessão.

SECÇÃO III - DO CONSELHO EXECUTIVO

ARTIGO 24.º

COMPOSIÇÃO

1 - O Conselho Executivo é composto por um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário e um vogal.

2 - Poderão ainda haver, no Conselho Executivo, um ou dois vogais suplentes que podem assistir às reuniões deste órgão sem direito a voto, os quais serão chamados à efetividade de funções no caso de impedimento definitivo de um dos membros efetivos.

ARTIGO 25.º

COMPETÊNCIAS

1 - Sendo o órgão de gestão da APEPADRV, compete ao Conselho Executivo:

- a) Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Geral e dirigir todas as atividades próprias dos objetivos da APEPADRV, sua administração e seus bens;
- b) Representar a APEPADRV;
- c) Proceder à inscrição dos seus associados e propor à Assembleia Geral a perda ou suspensão da qualidade de associados sempre que se justifique, nos termos estatutários;
- d) Promover a constituição de grupos de trabalho para a prossecução de quaisquer interesses inseridos nos objetivos da APEPADRV;
- e) Afixar antecipadamente o calendário de atividades que adotar, para conhecimento dos interessados;
- f) Submeter à Assembleia Geral o relatório de atividades e contas anuais, para discussão e aprovação, nos termos estatutários;
- g) Propor à Assembleia Geral o montante da quota a fixar para o ano seguinte;
- h) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei e pelos presentes estatutos.

ARTIGO 26.º

FUNCIONAMENTO

1 - O Conselho Executivo reunirá, ordinariamente, uma vez por trimestre, e, extraordinariamente, sempre que o seu presidente ou a maioria dos seus membros o solicite. De cada reunião será lavrada ata.

2 - Poderão participar, quando convidados, nas reuniões do Conselho Executivo:

- a) Os membros da mesa da Assembleia Geral;
- b) Os membros do Conselho Fiscal;
- c) Um representante do Conselho Executivo da EPADRV, qualquer outro professor ou qualquer pessoa que para tal tenha sido, justificadamente, convidada.

3 - A APEPADRV obriga-se:

- a) Em todos os seus atos, à assinatura conjunta de dois membros do Conselho Executivo, sendo sempre obrigatória a assinatura do presidente. Na falta ou impedimento do presidente, aplica-se o definido no ponto n.º 2, do artigo 27º deste estatuto.

ARTIGO 27.º

COMPETÊNCIAS DOS MEMBROS DO CONSELHO EXECUTIVO

1 - Compete ao presidente do Conselho Executivo:

- a) Representar o Conselho Executivo;
- b) Convocar os membros do Conselho Executivo para as reuniões e presidir às mesmas;
- c) Dirigir e coordenar os trabalhos, executando e fazendo executar as deliberações do Conselho Executivo;
- d) Gerir financeiramente a APEPADRV, juntamente com o secretário e o tesoureiro;
- e) Assinar as atas das reuniões do Conselho Executivo;
- f) Proceder à gestão do pessoal ao serviço da APEPADRV;
- g) Usar o voto de qualidade em caso de empate nas deliberações do Conselho Executivo.

2 - Compete ao vice-presidente coadjuvar e substituir o presidente na sua falta ou impedimento.

3 - Competem ao secretário:

- a) Secretariar as reuniões e redigir as respetivas atas;
- b) Supervisionar o movimento de expediente e secretaria.

4 - Compete ao tesoureiro:

- a) Ter, à sua responsabilidade, todos os rendimentos e valores da APEPADRV;
- b) Assinar os recibos;
- c) Satisfazer as despesas autorizadas;
- d) Assinar os cheques juntamente com outro membro do Conselho Executivo creditado para tal.
- e) Apresentar, trimestralmente, ao Conselho Executivo, um relatório do movimento financeiro correspondente a esse período.

5 – Compete ao vogal coadjuvar os restantes membros do Conselho Executivo.

6 - Os membros do Conselho Executivo, no exercício das suas funções e competências, são solidariamente responsáveis pelas decisões tomadas em reunião ordinária ou extraordinária, quando em ata não se tenham a elas oposto e tenham estado presentes na respetiva reunião.

SECÇÃO IV - DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 28.º

COMPOSIÇÃO

O Conselho Fiscal é constituído por um presidente e dois vogais.

ARTIGO 29.º

COMPETÊNCIAS

1 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais;
- b) Fiscalizar a escrituração, livros e documentos da APEPADRV, quando julgue necessário;
- c) Emitir parecer sobre qualquer assunto, mediante pedido da Assembleia Geral ou do Conselho Executivo da APEPADRV;
- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral, nos termos estatutários;
- e) Solicitar a qualquer órgão da APEPADRV as informações que entenda necessárias;
- f) Cumprir as demais disposições impostas por lei no âmbito das suas funções.

ARTIGO 30.º

FUNCIONAMENTO

O Conselho Fiscal reúne pelo menos, duas vezes por ano, sendo a primeira até 31 de dezembro e a segunda até 31 de julho do mesmo ano letivo. Reúne, também, sempre que necessário, por solicitação do presidente ou, conjuntamente, dos seus outros dois membros.

CAPITULO IV – DO PATRIMÓNIO

ARTIGO 31.º

BENS PATRIMONIAIS

Constituem património da APEPADRV quaisquer bens móveis e imóveis que venham a ser adquiridos por qualquer dos títulos legalmente previstos e as receitas próprias da Associação.

CAPITULO V – DO REGIME FINANCEIRO

ARTIGO 32.º

RECEITAS

1 - Constituem receitas da APEPADRV, entre outras:

- a) As quotas dos seus associados;
- b) Os subsídios, donativos e contributos financeiros públicos ou privados;
- c) A venda de publicações.

2 - As receitas angariadas deverão ser depositadas em conta aberta em instituição bancária, em nome da APEPADRV, competindo o seu movimento e administração ao Conselho Executivo.

3 – Em caso de dissolução, o ativo da APEPADRV, depois de satisfeito o passivo, reverterá integralmente a favor da entidade que a Assembleia Geral determinar.

CAPITULO VI - DO PROCESSO ELEITORAL

ARTIGO 33.º

MARCAÇÃO

1 - Os membros dos Órgãos Sociais são eleitos por sufrágio direto e secreto.

2 - As eleições efetuar-se-ão até 30 de Setembro, em reunião ordinária da Assembleia Geral, que será convocada com a antecedência mínima de oito dias e funcionará durante a assembleia como Assembleia Eleitoral.

3 - Da respetiva convocatória constarão:

- a) O dia, o local, a hora e a ordem de trabalhos;
- b) Horário de abertura e encerramento da urna;
- c) A data limite para a entrega das listas.

ARTIGO 34.º

CADERNOS ELEITORAIS

1 - Para efeitos eleitorais, são considerados membros no pleno gozo dos seus direitos, todos os sócios efetivos.

2 - Qualquer membro efetivo poderá reclamar, por escrito, da inclusão ou omissão de qualquer filiado, devendo as reclamações dar entrada na sede da APEPADRV até 5 dias antes da data designada para a Assembleia Eleitoral.

3 - As reclamações serão apreciadas pela Mesa da Assembleia Geral até ao final do 2.º dia útil seguinte ao termo do prazo fixado no número anterior, com conhecimento da decisão ao associado reclamante, não cabendo recurso desta decisão.

ARTIGO 35.º

APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

1 - As listas candidatas deverão dar entrada na sede da APEPADRV até 5 dias antes do ato eleitoral.

2 - As candidaturas podem ser apresentadas por associados que cumpram as condições expressas no Capítulo II, n.º 1 do artigo 10.º destes estatutos, em número não inferior a 11 membros efetivos, sendo que a cada cargo estatutário deverá corresponder e ser indicado um associado. Da lista podem, ainda, fazer parte até 7 suplentes.

3 - Qualquer membro efetivo pode ser subscritor da sua própria candidatura, mas é-lhe interdito subscrever mais de uma lista.

4 - Todas as candidaturas deverão ser acompanhadas de declaração do associado proposto, no qual se confirme a aceitação do cargo para que é candidato.

5 - Será obrigatório, com a apresentação da lista, esta vir acompanhada de um Plano de Atividades e Orçamento, para o mandato a que se candidata.

6- Na apresentação das candidaturas, os proponentes deverão indicar qual de entre eles será o mandatário da lista e exercerá as funções de vogal verificador, fazendo, como observador, parte da Comissão Eleitoral.

ARTIGO 36.º

VOTAÇÃO

1 - A votação efetuar-se-á por escrutínio secreto, tendo como horário o indicado na convocatória, apenas podendo votar os membros efetivos em pleno gozo dos seus direitos à data da eleição.

2 - Haverá uma única mesa de voto presidida pela Comissão Eleitoral, que será composta pelos elementos da mesa da Assembleia Geral, mais os mandatários das listas, sendo estes estritamente observadores.

3 - Encerrada a urna, proceder-se-á de imediato ao escrutínio, perante a assembleia, lavrando-se ata assinada pelos membros da mesa, pelos mandatários de cada lista e pelos restantes membros da assembleia que o desejarem, sendo considerada vencedora a lista que obtiver o maior número de votos, validamente expressos.

ARTIGO 37.º

ATO DE POSSE

1 - Os eleitos serão empossados em sessão pública de Ato de Posse que deverá decorrer de seguida à proclamação da lista vencedora, ou até 15 dias após o ato eleitoral, sendo que:

- a) O Presidente da Mesa da Assembleia Geral dará posse ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral eleito;
- b) O novo Presidente da Mesa da Assembleia Geral dará posse aos restantes membros eleitos.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 38.º

COMISSÃO INSTALADORA

Entre a aquisição de personalidade jurídica pela APEPADRV e a primeira Assembleia Geral que se realizar, esta será gerida por uma Comissão Instaladora constituída por três dos sócios fundadores.

ARTIGO 39.º

OMISSÕES

Em tudo o que fica omissos no articulado dos presentes estatutos, regerão as disposições legais aplicáveis e, subsidiariamente, a lei geral sobre o direito de associação.

Estatutos aprovados em XXXXX de XXXXX de 2017.